

## Dionísio da Silva Nunes

---

**De:** Dionísio da Silva Nunes  
**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2017 11:20  
**Para:** 'piresbarbacena@gmail.com'  
**Cc:** Soledade Pires  
**Assunto:** Aquisição de Materiais de Construção Civil  
**Anexos:** Convite materiais construção.pdf

Controlo:	Destinatário	Entrega	Lida
	'piresbarbacena@gmail.com'		
	Soledade Pires	Entregue: 12-01-2017 11:20	Lida: 12-01-2017 11:37

Ex. mos Senhores

Em conformidade com o despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara datado de 10-01-2017, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta para o procedimento de, " Aquisição de Materiais de Construção Civil – Cimento, Blocos de Cimento e Tijolos, durante o corrente ano ".

Para o efeito, remete-se as peças de procedimento onde se definem os termos a que obedece este procedimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



### Divisão de Obras

Largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal  
Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526  
[www.cm-marvao.pt](http://www.cm-marvao.pt)



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, archive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

Item	Description	Quantity	Unit Price	Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...

...

...

...

...

...

## INFORMAÇÃO

### DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

**DE:** Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

**PARA:** Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

**ASSUNTO:** Aquisição de Materiais de Construção Civil – Cimento, Blocos de Cimento e Tijolos – Aprovação das peças do procedimento

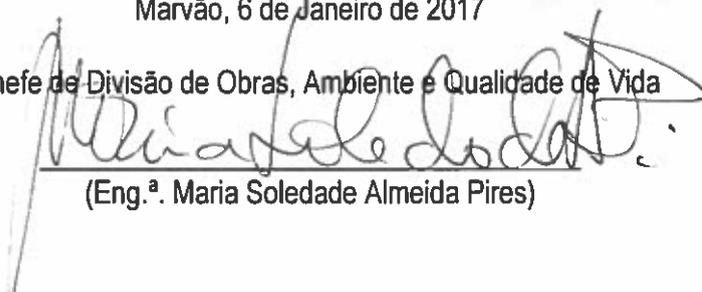
DESPACHO	INFORMAÇÃO
<p>Visto e comunicado e apresentar as peças do procedimento e dispensa de causa e comissão a empresa ref. 19 10.1.2017 </p>	<p>Tenho a honra de informar V. Exª que tomando-se necessário adquirir, materiais de construção civil para a Rede de Esgotos, Beneficiação de Edifícios Municipais, Rede de Abastecimento de Águas e Execução de Baixadas e Ramais de Águas e Esgotos, com entregas feitas à medida das necessidades e da execução, em regime de fornecimento faseado em paletes, mediante a apresentação de requisição, durante o corrente ano, será de se efectuar um ajuste directo, atendendo ao valor estimado que é de cerca de 6.812,80 euros + IVA.</p> <p>Atendendo ao valor estimado da despesa, ser de cerca de 6.812,80 € + IVA, será de se efectuar um ajuste directo de acordo com o estipulado na alínea a) do nº. 1 do artº 20 do CCP.</p> <p>Face ao valor e considerando que a referida contratação está abrangida pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se ao abrigo do disposto na alínea a) do nº. 1 do artº 16º e no artº 18º, ambos do CCP, propondo-se ainda o seguinte:</p> <p>1 – Peças de procedimento; A aprovação, nos termos da alínea a) do nº. 1 e nº. 2 do artº 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.</p> <p>2 – Entidades a convidar; De acordo com o estabelecido no nº. 1 do artº 113 e nº. 1 do artº 114 do CCP, que sejam convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artº 113 do CCP e de acordo com a proposta do Sr. Vice Presidente da Câmara datada de 05-01-2017 no sentido de convidar a empresa:</p> <p>- Empresa Pires Barbacena, Lda.</p>

Não sendo exigível a apresentação de caução, nos termos do nº 3 do Artº 88 do C.C.P., poderá V. Exª exigir, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

À consideração superior.

Marvão, 6 de Janeiro de 2017

A Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

  
(Eng.ª. Maria Soledade Almeida Pires)

## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento por "Ajuste Directo":2/2017

**Contratação:** Fornecimento de materiais de construção civil durante o corrente ano – cimento, blocos de cimento e tijolos

Exm<sup>os</sup> Senhores

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do "caderno de encargos", cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no artº 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, envia-se o documento "Anexo I – Termos e Condições", que faz parte integrante deste convite, onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspectos que regulam este procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, essa empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artº 55º do CCP. Em consequência é obrigatória a apresentação da "Declaração – a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do CCP", cujo modelo (Anexo II) também se envia, sem prejuízo de, nos termos do artº 126º do CCP, poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artº 81º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos.

Entidade emissora:  
Município de Marvão  
Engº Victor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal  
Largo de Stª Maria  
7330-101 Marvão  
Tel. 245 909 130  
Fax. 245 993 526  
E-mail: [divisao.obras@cm-marvao.pt](mailto:divisao.obras@cm-marvao.pt)

## ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES

Ajuste Directo: 02/2017

**Contratação:** Fornecimento durante o corrente ano de materiais de construção civil durante o corrente ano – cimento, blocos de cimento e tijolos, para a Rede de Esgotos, Beneficiação de Edifícios Municipais, Rede de Abastecimento de Águas e Execução de Baixadas e Ramais de Águas e Esgotos, constantes da tabela seguinte:

<b>MATERIAIS</b>	<b>PREVISÃO DE CONSUMO PARA 2017</b>
<b>Cimento</b>	<b>1550 sacas (de 25k)</b>
<b>Blocos de Cimento 50x20x15</b>	<b>1800 unidades</b>
<b>Blocos de Cimento 50x20x10</b>	<b>350 unidades</b>
<b>Tijolos 30x20x7</b>	<b>400 unidades</b>
<b>Tijolos 30x20x11</b>	<b>2350 unidades</b>
<b>Tijolos 30x20x15</b>	<b>1350 unidades</b>

1 – Entidade adjudicante: Município de Marvão

NIPC: 501 170 162

Morada: Largo de Stª Maria, 7330-101 Marvão; Tel. 245 909 030; Fax. 245 993 526; Endereço electrónico: [divisao.obras@cm-marvao.pt](mailto:divisao.obras@cm-marvao.pt);

2 – A decisão de contratar foi tomada em 05/01/2017, por:

2.1 – Exmº Sr Vice Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria.

3 – Fundamentação da escolha do procedimento:

Dada a dimensão da aquisição a efectuar e atendendo ao seu valor estimado em cerca de 6.812,80 € + iva, optou-se pelo recurso ao ajuste directo nos termos e de acordo com o previsto no nº 1 do art.º 20.º do CCP.

4 – O presente procedimento tem por objecto o fornecimento durante o corrente ano, dos materiais constantes na tabela acima indicada, para a Rede de Esgotos, Beneficiação de Edifícios Municipais, Rede de Abastecimento de Águas e Execução de Baixadas e Ramais de Águas e Esgotos, incluindo o seu transporte e no fornecimento de cimento, será da responsabilidade da empresa a descarga e acondicionamento do mesmo, no nosso armazém ou no local por nós indicado, cujas especificações constam do caderno de encargos.

5 – A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

5.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo Anexo II do convite [ cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

5.1.1 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;

5.2 Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispões a contratar, indicando o preço por unidade.

5.3 O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respectivos atributos;

6 – Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no artº 71º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.

7 – Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa;

8 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9 – O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

10 – O prazo para a apresentação das propostas termina às 16.00horas do dia 20 de Janeiro de 2017.

11 – A proposta será apresentada através de correio electrónico, para o endereço referido no ponto 1.

11.1 – Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento pela via electrónica, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto 9 deste anexo ao convite.

12 – As propostas não serão objecto de negociação.

13 – Critério de adjudicação a adoptar:

13.1 – Critério do mais baixo preço.

14 – Para efeitos do disposto no ponto 5 deste anexo convite, considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 50% do preço base fixado no caderno de encargos, nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP.

15 – Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, à entidade e endereço electrónico referidos no ponto 1., até ao próximo dia 16/01/2017.

15.1 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, até ao dia 18/01/2017.

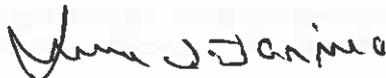
15.2 – Os esclarecimentos e as eventuais rectificações serão disponibilizados por correio electrónico a todos os concorrentes.

16 – Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do nº1 do artº 126, deverão ser apresentados no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 10 dias úteis para a respectiva supressão.

17 – O presente anexo faz parte integrante do convite.

Marvão, 6 de Janeiro de 2017

O Vice Presidente da Câmara Municipal



(Engº Luís António Abelho Sobreira Vitorino)

**ANEXO II**  
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Clausula 1ª**

###### **Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de materiais de construção civil durante o corrente ano – cimento, blocos de cimento e tijolos.

##### **Clausula 2ª**

###### **Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

##### **Clausula 3ª**

###### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

##### **Secção I**

#### **Obrigações do fornecedor**

##### **Disposições gerais**

#### Cláusula 4ª

##### Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

#### Cláusula 5ª

##### Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Marvão por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 6ª

##### Entrega dos bens objeto do contrato

1 – O transporte será da responsabilidade do fornecedor. No caso do fornecimento do cimento, será da responsabilidade da empresa a descarga e acondicionamento do mesmo, no nosso armazém ou no local por nós indicado.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

#### Secção II

##### Obrigações do Município de Marvão

#### Cláusula 7.ª

##### Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Marvão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 8.ª

## **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Marvão, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Marvão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Marvão, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Caução**

Não aplicável, ao abrigo do n.º 2 do artº 88 do CCP.

Por despacho do Exmº Sr. Presidente foi determinado não exigir a retenção no valor dos pagamentos.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

### **Cláusula 10.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Marvão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Marvão.

### **Capítulo IV**

#### **Resolução de litígios**

### **Cláusula 11.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Ou**

### **Cláusula 12.ª**

#### **Arbitragem**

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Marvão e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

## Capítulo V

### Disposições finais

#### Cláusula 13.ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 14.ª

#### Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 15.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 16.ª

#### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Marvão, 6 de Janeiro de 2017

O Vice Presidente da Câmara Municipal



(Eng.º Luís António Abelho Sobreira Vitorino)

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It describes the use of statistical techniques to identify trends and anomalies in the data, and the importance of using reliable sources of information.

3. The third part of the document discusses the role of the auditor in the financial reporting process. It highlights the need for auditors to exercise independent judgment and to provide objective and unbiased opinions on the financial statements.

4. The fourth part of the document addresses the issue of the quality of financial reporting. It discusses the importance of transparency and disclosure in financial reporting, and the need for companies to provide timely and accurate information to investors and other stakeholders.

5. The fifth part of the document discusses the role of the regulatory body in the financial reporting process. It highlights the need for the regulatory body to establish and enforce standards that ensure the integrity and reliability of financial reporting.

— 2 —